

CONTRATO Nº 6169/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPIRACA E A EMPRESA COMERCIAL E CONVENIÊNCIA BMF LTDA, REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS DIVERSOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL.

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges – Arapiraca/AL, CEP: 57.311-180, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA, brasileiro, portador do CPF nº 296.681.744-53 e RG nº 299387 SEDS/AL, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado CONTRATANTE, com a interveniência do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPIRACA, CNPJ sob nº 14.808.481/0001-70, neste ato representada por FABRÍCIA SILVA DE ARAÚJO GALINDO, brasileira, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, portadora do CPF nº 049.077.394-00 e do RG nº 2008948 - SEDS-AL e do outro lado a empresa COMERCIAL E CONVENIÊNCIA BMF LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.371.127/0001-43, sediada na Rua Dois de Dezembro, 74, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-120, E-mail: bmfcomercial@hotmail.com, Telefone: (82) 99938-1148, representada pelo Sr. BERNARDO MAIA CUNHA FERREIRA, inscrito no CPF nº 679.754.454-87 e RG nº 981710 SSP/AL, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06 (alterada pela Lei Complementar 147/2014) e Decreto Municipal nº 2.693, de 20 de janeiro de 2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, atendendo ao que consta na Ata de Registro de Precos nº 092/2023 decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 032/2023, Homologado em 13 de outubro de 2023, Processo Administrativo nº 4333/2023, Processo de Contratação nº 6169/2024, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- **1.1.** O presente contrato tem por objeto a aquisição de material de expediente para atender as necessidades dos diversos órgãos do Município de Arapiraca/AL.
- **1.2.** Este contrato atenderá a demanda específica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO







- **2.1.** O fornecimento será realizado de forma parcelada, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Arapiraca, a ser informada através de Ordem de Fornecimento;
- **2.2.** A empresa contratada deverá entregar o objeto deste instrumento no prazo de até 10 (dez) dias, junto a Nota Fiscal, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento;
- **2.2.1.** O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) na sede administrativa do Município de Arapiraca, localizada na Rua Samaritana, 1.185. Santa Edwiges Arapiraca/AL, CEP: 57.310-245;
- 2.3. O recebimento do(s) produto(s) deverá ser acompanhado pelo Gestor do Contrato, o qual terá incumbência de, entre outras atribuições: verificar as especificações aferindo quantidade e qualidade dos produtos efetivamente recebidos, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento dos mesmos;
- **2.4.** Na ocorrência da rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior passará a ser contado a partir data de sua reapresentação;
- 2.5. Os materiais deverão ser entreques embalados, sem violação da embalagem original;
- **2.6.** O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **3.1.** Efetuar o pagamento relativo à aquisição realizada, de acordo com as respectivas cláusulas deste Contrato;
- **3.2.** Proporcionar a Contratada todos os meios necessários para o fiel fornecimento dos produtos contratados;
- **3.3.** Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais;
- 3.4. Emitir empenho;
- 3.5. Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, através do Gestor do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **4.1.** Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato e na legislação pertinente:
- **4.1.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste instrumento, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão todas as indicações referentes ao objeto fornecido;



- **4.1.2.** Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o produto que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, solucionando todo e qualquer problema no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação;
- **4.1.3.** Comunicar a CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- **4.1.4.** Manter garantia, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações exigidas neste instrumento e no Edital;
- **4.1.5.** Responder por todos os ônus referentes à entrega dos bens adquiridos, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto deste instrumento;
- **4.1.6.** Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
- **4.1.7.** Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- **4.1.8.** Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- **4.1.9.** Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- **4.1.10.** Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- **4.1.11.** Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- **4.1.12.** Manter, durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE:

5.1. O objeto desta contratação somente será aceito se em conformidade com as especificações e de acordo com as exigências deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 1.226,50 (Um mil, duzentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos).



- 6.2. As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho 05.51.08.123.2030.6082 - Ações do SIGTV - Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias, elemento de despesa 3.3.90.30.026601.020004 – Material de Consumo.
- 6.3. Os valores unitários e totais dos itens objeto deste contrato são os constantes da tabela abaixo:

| Item | Especificação/Descrição | Unid. | Quant | Marca | Preço Unitário (R\$) | Preço Total (R\$) |
|------|---|-------|-------|------------------|----------------------------|----------------------|
| 22 | Bloco para recado, medindo 38 mm X 50 mm, autoadesivo (bloco com 100 folhas), pacote com 4 unidades. | Pct. | 200 | MASTER PRINT | R\$ 3,19 | R\$ 638,00 |
| 50 | Fita adesiva transparente medindo aproximadamente 12 mm x 30 m. | Unid. | 100 | ALLTAPE | R\$ 0,82 | R\$ 82,00 |
| 61 | Tesoura escolar sem ponta, inoxidável, cabo plástico, tamanho 12/13 cm. | Unid. | 100 | MASTER PRINT | R\$ 1,70 | R\$ 170,00 |
| 62 | Tesoura inoxidável, cabo plástico, tamanho grande. | Unid. | 50 | BRW | R\$ 5,42 | R\$ 271,00 |
| 66 | Régua com 30 cm de comprimento confeccionada em acrílico, escala em milímetros, com 3 mm de espessura. Escala de precisão gravada a quente. | Unid. | 50 | WALEU MAXCRIL | R\$ 0,71 | R\$ 35,50 |
| 76 | Estilete pequeno, cabo em polipropileno, lâmina de aço-carbono medindo 14 mm. | Unid. | 50 | MASTER PRINT | R\$ 0,60 | R\$ 30,00 |

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado de acordo com o pedido enviado pelo órgão interessado, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do fornecimento, mediante a apresentação da Nota Fiscal discriminativa:
- 7.2. O pagamento só poderá ser realizado por meio de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato e mediante a apresentação de certidões de débitos relacionadas à Instância Federal, Estadual e Municipal;
- 7.3. O pagamento será realizado por meio de depósito bancário em conta-corrente de titularidade da Contratada, na agência e estabelecimento bancário indicado;
- 7.4. Nenhum pagamento será realizado sem que a Contratante tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada;
- 7.5. Quaisquer erros ou omissões ocorridas na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

COMERCIAL EGONEN CONVENIENC IA BMF LTDA:4837112 7000143



CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO

8.1. Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. A vigência deste Contrato iniciará na data de sua assinatura, estendendo-se até o fim do exercício financeiro de 2024, podendo ser prorrogado nos Termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE DE QUALIDADE:

Os produtos a serem adquiridos deverão ser compatíveis com as especificações deste contrato, cujo acompanhamento e controle será processado pelo(a) gestor(a) deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

- **11.1.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:
- 11.1.1. Advertência, quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no Contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

11.1.2. Multas:

- a) de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total dos bens entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;
- b) em razão da inexecução total do Contrato a Administração poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do mesmo, essa hipótese é caracterizada, quando a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o contrato;
- **11.1.3.** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- **11.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade;



11.1.5. As sanções previstas nos subitens 11.1.1, 11.1.3 e 11.1.4 poderão ser aplicadas junto as do subitem 11.1.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias corridos, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO GESTOR

- **13.1.** O Gestor de Contrato será a servidora **Ellen Borges Tenório Galdino**, portador do CPF nº 088.273.104-10, cujas atribuições estão a seguir relacionadas:
- **13.1.1.** Expedir Ordem de Fornecimento, em conformidade com as disposições estabelecidas neste instrumento e demais peças correlacionadas;
- 13.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;
- **13.1.3**. Atestar as Notas Fiscais, em conformidade com as especificações constantes da proposta da licitante;
- **13.1.4.** Comunicar à Contratada a aplicação de penalidades por descumprimento de Cláusula contratual;







13.1.5. Fornecer atestado de capacidade técnica, em conjunto com os órgãos deste Município, quando solicitado pelo interessado, desde que atendidas às obrigações contidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **15.1.** Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.
- **15.2.** O presente Contrato vincula-se às determinações da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca, 04 de março de 2024.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA MUNICÍPIO DE ARAPIRACA

CONTRATANTE

FABRÍCIA SILVA DE ÁRAÚJO GALINDO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPIRACA INTERVENIENTE

> COMERCIAL E CONVENIENCIA BMF

Associatio del plannette por COLASPICAL E CONVENIENCIA SMILLITO A 48371127000142. NOT CRIBIC DOUGLE PLANS DE ALL LIMISORIO DU ANCIO CON COMPAÑANIA CRIBINICA DE ALL LIMISORIO DI ANCIO CON COMPAÑANIA CRIBINICA DE ALCINICIONA CRIBICA DEL CONSULIZIO.

LTDA:48371127000143

BERNARDO MAIA CUNHA FERREIRA COMERCIAL E CONVENIÊNCIA BMF LTDA CONTRATADA

ELLEN BORGES TENÓRIO GALDINO GESTORA

4